



LEI Nº 4.910, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão colegiado, permanente e paritário, de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST).

Art. 2º O CMDM tem por finalidade formular, propor, acompanhar e fiscalizar diretrizes, além de promover políticas públicas voltadas à eliminação da discriminação contra a mulher, assegurando sua plena participação e igualdade de direitos nas esferas política, econômica, social e cultural.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – formular diretrizes e propor políticas públicas em âmbito municipal para a promoção da igualdade de gênero;

II – fiscalizar e assegurar o cumprimento da legislação vigente que garante os direitos das mulheres;

III – colaborar com o Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

IV – opinar sobre o orçamento municipal destinado às políticas para mulheres, sugerindo alocação de recursos no PPA, LDO e LOA;

V – apoiar e articular campanhas educativas de combate à violência doméstica e familiar;

20



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
unESCO



VI – convocar e organizar a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;

VII – deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos destinados às políticas públicas para as mulheres, acompanhar sua execução e exercer o controle social sobre a utilização desses recursos.

Art. 4º O CMDM será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observando a seguinte paridade:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;

d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desenvolvimento Econômico;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos mediante processo público dentre entidades regularmente constituídas e com atuação na promoção, proteção ou defesa dos direitos das mulheres, observada a paridade:

a) 1 (um) representante titular de organizações de defesa dos direitos das mulheres;

b) 1 (um) representante titular de entidades de assistência social;

c) 1 (um) representante titular de associações comunitárias, movimentos sociais ou organizações não governamentais com atuação na temática dos direitos das mulheres;

Handwritten signature and initials

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
unesco



d) 1 (um) representante titular de entidades representativas da sociedade civil que desenvolvam projetos ou ações voltados à promoção da igualdade de gênero e ao enfrentamento da violência contra a mulher.

§ 1º A escolha das entidades representativas da sociedade civil observará procedimento público disciplinado em regulamento ou no Regimento Interno do Conselho, assegurados os princípios da publicidade, impessoalidade e paridade.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos, e os representantes da sociedade civil serão escolhidos na forma do § 1º, sendo todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O exercício da função de Conselheira é considerado serviço público relevante, não sendo remunerado.

Art. 5º A estrutura administrativa do CMDM será composta por:

I – Plenária Geral;

II – Mesa Diretora.

Art. 6º A Plenária Geral é constituída por todas as integrantes do CMDM, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Plenária Geral é o órgão deliberativo do CMDM, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para a validade das suas deliberações nos termos do Regimento Interno.

Art. 7º Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

I – identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em prol de políticas que promovam os direitos da mulher;

II – discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da Mulher;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
unesco



III – aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora;

IV – criar comissões setoriais, conforme o Regimento Interno.

Art. 8º A Mesa Diretora será constituída pela(o) Presidente, Vice-Presidente, Primeira(o) Secretária(o) e Segunda(o) Secretária(o), escolhidas entre seus membros, conforme o Regimento Interno.

§ 1º A composição da Mesa Diretora será definida na primeira reunião ordinária do CMDM, mediante votação e aprovação pela maioria absoluta dos membros.

§ 2º Os cargos de que trata o art. 8º terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º Compete à Mesa Diretora, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

I – dirigir a Plenária Geral;

II – coordenar audiências públicas;

III – encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;

IV – representar o CMDM em todas as instâncias.

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), destinado a captar e aplicar recursos em programas e ações que visem à promoção da autonomia e dos direitos das mulheres.

Art. 11. Constituem recursos do FMDM:

I – dotações orçamentárias próprias;

II – repasses dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher;

III – doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
unesco



IV – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de Decreto.

Art. 12-A. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será elaborado e aprovado por sua Plenária, observado o disposto nesta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 02 de setembro de 2026.

Marcelo Cordero Spode
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL

Prefeitura Municipal de
Caçapava do Sul/RS

Em 02/09/2026

DILVANE LORETO JAIME
Secretário de Gestão, Governança
e Desenvolvimento Econômico
Matrícula: 479119-3